



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANA VERDE
ESTADO DE MINAS GERAIS**

LEI MUNICIPAL Nº 1.143, DE 12 DE JUNHO DE 2026

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de compensação ambiental mediante o plantio de árvores no âmbito do Município de Cana Verde, e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE CANA VERDE, por meio de seus representantes legais, **APROVOU** a seguinte lei, e eu, **PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Cana Verde, a obrigatoriedade de compensação ambiental mediante o plantio de árvore, para cada poda ou supressão de árvore realizada no Município de Cana Verde – MG.

Art. 2º A compensação prevista no artigo anterior deverá obedecer aos seguintes critérios:

- I – Para cada árvore podada de forma significativa ou suprimida, deverá ser realizado o plantio de, no mínimo, 01 (uma) nova muda;
- II – O plantio deverá ocorrer preferencialmente no mesmo local da árvore retirada;
- III – Na impossibilidade de plantio no mesmo local, deverá ser realizado em área próxima ou em área indicada pelo órgão competente do Município;
- IV – As mudas a serem plantadas deverão ser de espécies adequadas ao ambiente urbano, preferencialmente nativas, conforme orientação do órgão ambiental competente do Município;
- V – O responsável pela poda ou supressão deverá garantir o plantio e a manutenção da muda pelo período mínimo de 12 (doze) meses.

Parágrafo único. A critério do órgão ambiental municipal, poderá ser exigido o plantio de mais de uma muda, considerando:

- I – o porte da árvore suprimida;
- II – a espécie;
- III – o impacto ambiental causado;
- IV – a localização da intervenção.

Art. 3º A responsabilidade pelo plantio e manutenção inicial da muda será:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANA VERDE
ESTADO DE MINAS GERAIS**

- I – do particular, quando a poda ou supressão ocorrer em área privada;
- II – do Município ou do responsável pela execução do serviço, quando se tratar de área pública.

Art. 4º A autorização para poda ou supressão de árvores, quando exigida pela legislação vigente, ficará condicionada à assinatura de termo de compromisso de compensação ambiental.

Art. 5º Compete ao Poder Executivo Municipal, por meio do órgão ambiental competente:

- I – Fiscalizar o cumprimento desta Lei;
- II – Definir diretrizes técnicas para o plantio das mudas;
- III – Indicar locais alternativos para plantio, quando necessário;
- IV – Aplicar sanções em caso de descumprimento.
- V – estabelecer espécies recomendadas para plantio;
- VI – estabelecer critérios técnicos para poda e supressão;

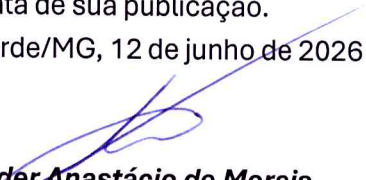
Art. 6º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

- I – notificação para regularização no prazo de até 30 (trinta) dias;
- II – multa administrativa em valor a ser definido pelo poder executivo municipal;
- III – Obrigação de plantio em número superior ao inicialmente exigido, conforme regulamentação.
- IV – Aplicação de outras sanções cabíveis previstas na legislação ambiental.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber, no prazo de até 90 (noventa) dias.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cana Verde/MG, 12 de junho de 2026


Aender Anastácio de Moraes
Prefeito Municipal